

FUNDO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – FAPS

INFORMATIVO

ASSEMBLEIA GERAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO FAPS PARA O BIÊNIO 2025/2026 CONFORME LEI MUNICIPAL 2.043/2020, LEI FEDERAL 9717/1998 E PORTARIA MTF 1.467/2022

Quanto aos candidatos:

- Conforme Lei Federal 9717/1998, em seu Art. 8º -B: Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

*“ I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;*

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - ter formação superior.

*Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social. ”*

- Conforme Portaria MTF 1.467/2022, de 02 de junho de 2022:

*“ Art.78. A comprovação do requisito de que trata o inciso II do **caput** do art.76 deverá ser efetuada com a apresentação de certificação emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida na forma do § 5º, observados os seguintes prazos:*

I – dos dirigentes da unidade gestora, ..., a contar da data da posse;

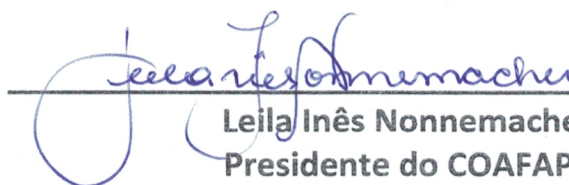
II – dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal, ..., a contar da data da posse;

...

*§2º Para mandatos de dirigentes ou membros dos conselhos deliberativo e fiscal inferiores a 4 (quatro) anos o prazo de que se tratam os incisos I e II do **caput** é de 6 (seis) meses.”*

- Todos os servidores, necessariamente segurados do RPPS, e que preencherem os requisitos exigidos pela Lei 9717/1998 são candidatos, porém aqueles que desejam apresentar seu nome para a lista de sugestões deverão colocar seus nomes a disposição da Comissão Eleitoral na Sala do Departamento de FAPS da Prefeitura até o dia 18/11/2024, assinando um TERMO DE AUTORIZAÇÃO E COMPROMISSO para divulgação de seu nome junto à listagem dos demais candidatos propondo qual o cargo que se dispõe a arcar com as atribuições;

- Serão exigidos no ato da inscrição dos candidatos os seguintes documentos:
 - a) Certidões negativas criminais das esferas estadual e federal; e
 - b) Declaração de ausência de condenação nas situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.
- Na hipótese do candidato ser eleito, deverá obter a Certificação Profissional como condição de permanência na função, cujas inscrições no Curso Preparatório e realização da prova serão custeados pelo FAPS;
- A listagem com os nomes dos servidores terá divulgação nos murais da Prefeitura e acompanhará a urna volante no dia da Assembleia Geral;



Leila Inês Nonnemacher
Presidente do COAFAPS